

LEI Nº 12.815, de 30/05/2017



**Dispõe sobre a  
implantação e organização dos  
Conselhos Escolares das Unidades  
de Ensino Fundamental e de  
Educação Infantil da Rede  
Municipal de Ensino de Ponta  
Grossa.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 24 de maio de 2017, a partir do Projeto 115/2017, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam criados os Conselhos Escolares nas Escolas e Centros de Educação Infantil, da Rede Municipal de Ensino do Município de Ponta Grossa.

§ 1º Haverá um Conselho Escolar para cada Instituição de Ensino Fundamental e de Educação Infantil mantido pelo Poder Público Municipal.

§ 2º A instalação e o funcionamento do Conselho tem caráter obrigatório em todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 2º** Os Conselhos Escolares são órgãos colegiados permanentes de debate e articuladores de vários segmentos da comunidade escolar e local, com a finalidade de contribuir para a democratização das instituições escolares e na melhoria da qualidade de ensino ofertada.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei consideram-se:

I - comunidade escolar: o conjunto de alunos, pais ou responsáveis legais por alunos, profissionais do quadro do magistério e demais servidores em exercício na unidade escolar da Rede Municipal de Ensino;

II - comunidade local: outras pessoas que moram e/ou trabalham nas imediações da unidade educacional, não integrante de nenhum conjunto vinculado à comunidade escolar, mas que demonstram interesse pelo seu aprimoramento;

III - unidade escolar da Rede Municipal de Ensino: compreende as Escolas Municipais, bem como, os Centros Municipais de Educação Infantil da Comarca de Ponta Grossa.

**Art. 3º** Os Conselhos Escolares, resguardados os princípios constitucionais e as normas legais, terão funções de caráter consultivo, deliberativo, mobilizador e fiscalizador, zelando pelo alcance dos objetivos institucionais da unidade escolar da Rede Municipal de Ensino e promovendo o fortalecimento das suas diretrizes e da sua política educacional.

§ 1º Os Conselhos Escolares tem por finalidade democratizar a unidade escolar, propiciando espaços de informação, formação e organização, promovendo a integração do poder público e comunidade escolar.

§ 2º Os Conselhos Escolares objetivam a conjugação de esforços entre os segmentos da unidade escolar da Rede Municipal de Ensino, favorecendo a aprendizagem e a organização do espaço, propiciando uma convivência democrática entre os sujeitos envolvidos.

**Art. 4º** O Conselho Escolar será composto pelos representantes dos seguintes segmentos:

I - um representante da Direção da Unidade Escolar, através do Diretor;

II - Representantes da Unidade Escolar, através de Professores e Coordenadores Pedagógicos, levando em consideração o número de matrículas na instituição de ensino, compreendendo:

- a) Um representante para as instituições de ensino que possuam até 100 (cem) alunos efetivamente matriculados;
- b) Dois representantes para as instituições de ensino que possuam entre 101 (cento e um) a 400 (quatrocentos) alunos efetivamente matriculados;
- c) Três representantes para as instituições de ensino que possuam acima de 400 (quatrocentos) alunos efetivamente matriculados.

III - Representantes do corpo administrativo, através dos servidores públicos da escola em efetivo exercício, do quadro permanente, levando em consideração o número de matrículas na instituição de ensino, compreendendo:

- a) Um representante para as instituições de ensino que possuam até 100 (cem) alunos efetivamente matriculados;
- b) Dois representantes para as instituições de ensino que possuam entre 101 (cento e um) a 400 (quatrocentos) alunos efetivamente matriculados;
- c) Três representantes para as instituições de ensino que possuam acima de 400 (quatrocentos) alunos efetivamente matriculados.

IV - três representantes da comunidade escolar, através dos pais de alunos de qualquer idade ou seus representantes legais;

V - dois membros da comunidade local, nos termos do inciso II, do parágrafo único, do art. 2º desta lei.

§ 1º O Diretor da Unidade Escolar tem assento nato no Conselho Escolar e não poderá

exercer os cargos de Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.

§ 2º A participação de representantes da comunidade local tem como objetivo a articulação entre a unidade escolar da Rede Municipal de Ensino e a comunidade na qual esta inserida, motivo pelo qual na escolha deverão ser considerados os critérios de disponibilidade, relação com o trabalho educacional desenvolvido e a representatividade junto à comunidade local.

§ 3º Nenhum membro poderá participar de mais de uma categoria na mesma Unidade Escolar, votando ou concorrendo.

§ 4º Para cada representação haverá um suplente por titular, que assumirá no caso de impedimento ou desistência deste.

**Art. 5º** O Conselho Escolar terá as seguintes atribuições:

I - elaborar, discutir e aprovar seu Regimento Interno;

II - deliberar sobre as diretrizes e metas do Projeto Político Pedagógico da Instituição Escolar, seus mecanismos de elaboração, aprovação, supervisão e avaliação permanente, garantindo a participação da comunidade escolar e local na sua definição, aprovação e alteração;

III - aprovar o plano de ação anual, elaborado pela direção da unidade escolar da Rede Municipal de Ensino;

IV - convocar assembleias gerais da comunidade escolar, juntamente com a equipe diretiva, quando houver a necessidade de discussão de algum assunto pertinente a sua competência;

V - acompanhar a evolução dos indicadores educacionais (abandono escolar, aprovação, aprendizagem, entre outros) propondo, quando se fizerem necessárias, intervenções pedagógicas e/ou encaminhamentos aos órgãos competentes (Assistência Social e Educacional da Secretaria Municipal de Educação, Conselho Tutelar e outros órgãos afins) visando a melhoria da qualidade social da educação escolar;

VI - promover relações pedagógicas que favoreçam o respeito ao saber do estudante e valorize a cultura da comunidade local;

VII - elaborar o plano de formação continuada dos conselheiros escolares, bem como, participar de atividades de formação elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação, visando ampliar a qualificação de sua atuação;

VIII - colaborar, quando consultado, com as alterações curriculares na unidade escolar, respeitada a legislação vigente, as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação, a partir da análise, entre outros aspectos, do aproveitamento significativo do tempo e dos espaços pedagógicos na unidade escolar da Rede Municipal de Ensino;

IX - propor alternativas sobre impasses de natureza administrativa e pedagógica quando

esgotadas as possibilidades de solução pela equipe escolar;

X - articular-se com outros Conselhos Escolares, criando mecanismos de acompanhamento e execução das políticas educacionais e planos de desenvolvimento na unidade escolar da Rede Municipal de Ensino;

XI - fiscalizar o cumprimento do Calendário Escolar, observando as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e a legislação vigente;

XII - fiscalizar a gestão administrativa e pedagógica da Unidade Escolar;

XIII - aprovar o Plano de Trabalho e prestação de contas referente aos recursos financeiros recebidos.

§ 1º O Conselho Escolar poderá criar subcomissões que tratem de temas, discussões, proposição e encaminhamentos específicos, resguardando as normas e diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Em nenhuma hipótese o Conselho Escolar poderá admitir ou demitir funcionários do quadro de pessoal da Escola ou Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI), bem como, não será responsável pela administração da unidade escolar da Rede Municipal de Ensino ou pela escolha dos programas de ensino e aprendizagem, sendo estas questões de estrita coordenação e orientação da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 6º** O mandato de cada Conselheiro será de dois anos, com direito a uma recondução consecutiva.

**Art. 7º** A eleição do Conselho Escolar será organizada por Comissão Eleitoral, eleita em Assembleia Geral da comunidade escolar, sendo composta por um representante da comunidade local e por três representantes da comunidade escolar sendo, um membro dos pais ou responsáveis legais por alunos, um profissional do quadro de magistério e um representante dos demais servidores públicos em exercício na unidade escolar da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º Para a primeira eleição, a Assembleia Geral de que trata o caput deste artigo será convocada pela Direção da Unidade Escolar e para as eleições posteriores, a Assembleia será convocada pelo Presidente do Conselho Escolar.

§ 2º A Comissão Eleitoral terá como função coordenar, executar, escrutinar e promulgar os resultados das eleições do Conselho Escolar.

§ 3º Os membros que integram a Comissão Eleitoral não poderão concorrer como candidatos ao Conselho Escolar.

§ 4º Caberá à Comissão eleitoral comunicar oficialmente à direção da Unidade Escolar o resultado da eleição.

**Art. 8º** O presidente da Comissão Eleitoral, escolhido por seus pares, baixará edital de convocação para eleição dos membros do Conselho Escolar.

**Art. 9º** Do edital, publicado com dez dias de antecedência da convocação para eleição dos membros do Conselho Escolar, constará:

I - Pré-requisitos para ser candidato;

II - Dia, hora e local de votação de cada Assembléia;

III - Demais instruções necessárias ao pleno desenvolvimento do processo eleitoral.

**Art. 10** Poderão votar, para eleger os membros do Conselho Escolar:

I - O pai, ou a mãe, ou responsáveis legais por aluno regularmente matriculado e frequentando normalmente as aulas, sendo que o genitor ou responsável poderá votar apenas uma vez na unidade escolar da Rede Municipal de Ensino;

II - Servidores públicos em efetivo exercício na Unidade Escolar, sendo vedada a participação dos membros que estiverem em licença gestação, licença tratamento de saúde e licença sem vencimentos;

III - Os membros da comunidade local, não integrante de nenhum conjunto vinculado a comunidade escolar, através de comprovação documental.

Parágrafo único. O voto do genitor ou responsável legal será único, não sendo levado em consideração o número de filhos matriculados na Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 11** A Comissão Eleitoral organizará a eleição e o eleitor que pertencer a mais de um segmento poderá votar e ser votado apenas uma vez e por um segmento.

Parágrafo único. A eleição acontecerá em Assembleia com voto aberto sendo eleitos os representantes por aclamação.

**Art. 12** Ter-se-ão como eleitos ao Conselho Escolar, os candidatos mais votados e por suplente os subseqüentes, por segmento e por ordem decrescente os votos alcançados e, em caso de empate, o mais idoso.

**Art. 13** Será lavrada ata competente da eleição, cabendo ao Presidente da Comissão Eleitoral, promulgar seu resultado.

**Art. 14** A posse do Conselho Escolar de cada Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino ocorrerá em cinco dias após as eleições.

Parágrafo único. A posse do primeiro Conselho Escolar será dada pelo Presidente da Comissão Eleitoral, e das posteriores eleições pelo próprio Presidente do Conselho Escolar que deixará a cargo, face término do mandato.

**Art. 15** Em caso de impedimento temporário e/ou vacância, assumirá o suplente do segmento, e na falta deste será convocada uma nova assembléia para a eleição para o cumprimento do mandato, no prazo máximo de trinta dias.

**Art. 16** O Conselho Escolar elegerá o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário entre os integrantes que compõe, sendo estes maiores de dezoito anos.

Parágrafo único. Em caso de vacância do Presidente, o Vice Presidente assume por período pré-determinado até convocação de nova assembleia.

**Art. 17** O integrante do Conselho Escolar perderá seu mandato em caso de:

I - ausência injustificada a três reuniões ordinárias, no prazo de doze meses;

II - mais de quatro ausências justificadas, em reuniões do Conselho Escolar, no prazo de doze meses;

III - perda de vínculo com a Unidade de Ensino da Rede Municipal de Ensino e/ou comunidade local;

IV - não cumprimento das normas estabelecidas no Regimento Interno e/ou apresentar comportamento incompatível com a dignidade da função.

Parágrafo único. Será vedado aos membros do Conselho Escolar qualquer prática político partidária de interesse particular.

**Art. 18** O Conselho Escolar reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, com pauta previamente estabelecida, e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente ou atendendo solicitação de, no mínimo, um terço (1/3) de seus integrantes titulares.

Parágrafo único. O quórum mínimo para funcionamento e deliberação do Conselho Escolar será a presença de cinquenta por cento mais um de seus integrantes.

**Art. 19** A vacância do membro do Conselho Escolar dar-se-á por conclusão do mandato, renúncia, aposentadoria, desligamento da Unidade de Ensino da Rede Municipal de Ensino, morte ou destituição.

**Art. 20** O exercício da função de membro do Conselho Escolar não será remunerado e é considerado de relevante interesse público.

**Art. 21** As atas das reuniões do Conselho Escolar, bem como as presenças e ausências de seus integrantes, serão registradas em um livro próprio.

**Art. 22** A Secretaria Municipal de Educação acompanhará a elaboração do "Regimento Interno" dos Conselhos Escolares, que deverá ser aprovado no prazo máximo de noventa dias a contar da data de publicação do resultado da eleição do Conselho Escolar de cada Unidade de Ensino da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 23** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada a Lei nº **11.797**, de 26/05/2014.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 30 de maio de 2017.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS  
Procurador Geral do Município